



Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN DONA BENTA E SEU CABOCCLO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 23,60 ha (vinte e três hectares e sessenta ares), localizada no município de Pirambu, Estado do Sergipe, de propriedade de Manoel Elielson Cordeiro de Jesus e Jucélia Almeida Matos de Jesus, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cordeiro de Jesus, registrado sob a matrícula nº 2.925, registro nº 1, livro 2-L, fls. 68, no dia 30 de junho de 2008, no Registro de Imóveis da Comarca de Japarutaba - SE.

Art. 2º A RPPN Dona Benta e seu Caboclo tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Eng. Juan Daniel Valdivia Contreras, CREA/SE nº 2881.

Art. 3º A área da RPPN inicia-se no ponto inicial denominado M813-8A, com coordenadas UTM, E:743059,677 e N:8821219,507, com azimute de 233°52'38", confrontando-se com a propriedade do Sr. Pedro dos Santos, distância de 528,14m, chega-se ao vértice denominado V2, de coordenadas E:742630,050 e N:8820913,310, com azimute 300°50'36", distância de 164,07m (Exatamente no marco conhecido como Cajueiro - Limite Sul), chega-se ao vértice C1, de coordenadas E:742496,000 e N:8820994,000, segue com azimute de 330°11'56" e distância de 197,85m, até o vértice C2, de coordenadas E:742400,000 e N:8821167,000, com azimute de 275°02'38" e distância de 107,93m chega-se ao vértice V6 (limite norte), de coordenadas E:742292,730 e N:8821178,970, segue com azimute 40°48'34" e distância de 257,47 confrontando-se com a propriedade do Sr. Romeu dos Santos, chega-se ao vértice V7A com coordenadas E:742461,000 e N:8821373,840 (Limite Leste), segue com azimute 46°45'57" e distância de 110,63 m, chega-se ao vértice C3 (Cume da Duna) com coordenadas E:742541,604 e N:8821449,627 segue com azimute 71°50'50" e distância de 64,68m, ainda seguindo o cume da Duna, chega-se ao vértice C4 com coordenadas E:742603,000 e N:8821470,000, segue com azimute 105°41'45" e distância de 251,42m, seguindo ainda o cume da Duna, chega-se ao vértice C5, com coordenadas E:742845,003 e N:8821401,824, segue com azimute 86°20'52" e distância de 94,19m ainda no Cume da Duna, chega-se ao vértice C6 com coordenadas E:742939,000 e N:8821408,000, segue com azimute 151°35'13" e distância de 225,19m, até alcançar o vértice inicial M813-8A, com coordenadas UTM, E:743059,677 e N:8821219,507. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2001,61 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria a RPPN Serra do Lucindo.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MMA/MMA/ICMBio nº 02070.003100/2009-36, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN SERRA DO LUCINDO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 316,05 ha (trezentos e dezesseis hectares e cinco ares), localizada no Município de Bela Cista do Toldo, Estado de Santa Catarina, de propriedade da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APRE-MAVI, constituindo-se pela totalidade do imóvel denominado Serra do Lucindo, registrado sob a matrícula nº 9.718, registro nº R. 5-9.718, livro nº 02, ficha 01, de 20 de outubro de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

Art. 2º A RPPN Serra do Lucindo tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Florestal Marcos Aurélio Brey, CREA nº 050125-2/SC.

Art. 3º A RPPN Serra do Lucindo inicia-se no ponto p01, confrontando com Indústria de Madeiras de Ludovico Dambrovski Ltda, e distância de 2.178,466 metros lineares, de coordenadas E=550519,40 m, e N= 7075930,00 m, até o ponto p02, de coordenadas E=548365,04 m., e N=7075606,65 m, daí segue confrontando com Indústria de Madeiras de Ludovico Dambrovski Ltda, e distância de 407,49 metros lineares, até o ponto p03, de coordenadas E=548029,16 m, N=7075368,87 m, daí pelo Rio Barra Mansa, e com terras da Empresa PCC, na distância de 361,79 metros lineares, até o ponto p04, de coordenadas E=548389,93 m, N=7075341,65 m, daí segue confrontando com a Empresa PCC, na distância de 500,33 metros lineares, até o ponto p05, de coordenadas E=548352,99 m, N=7074842,68 m, daí segue confrontando com a Empresa PCC, na distância de 622,16 metros lineares, até o ponto p06, de coordenadas E=548363,48 m, N=7074220,62 m; daí segue confrontando com terras da Família Steilein, na distância de 781,91 metros lineares, até o ponto p07, de coordenadas E=549023,20 m, N=7073800,91 m, daí segue confrontando com terras da Família Steilein, na distância de

601,77 metros lineares, até o ponto p08, de coordenadas E=549605,79 m, N=7073949,76 m; daí segue confrontando com terras da Família Steilein, e com terras da Empresa MILI, na distância de 233,34 metros lineares, até o ponto p09, de coordenadas E=549726,24 m, N=7074149,61 m; daí segue confrontando com terras da Empresa CISFRAMA, na distância de 55,35 metros lineares, até o ponto p10, de coordenadas E=549746,65 m, N=7074201,06 m; daí segue confrontando com terras da Empresa CISFRAMA, na distância de 47,62 metros lineares, até o ponto p11, de coordenada E=549723,79 m, N=7074242,83 m; daí segue confrontando com terras da Empresa CISFRAMA, na distância de 297,61 metros lineares, até o ponto p12, de coordenadas E=549952,23 m, N=7074433,58 m; daí segue confrontando com terras da Empresa CISFRAMA, na distância de 185,09 metros lineares, até o ponto p13, de coordenadas E=549862,32 m, N=7074594,30 m; daí segue confrontando com o rio Barra Mansa e com terras da Empresa CISFRAMA, na distância de 175,29 metros lineares, até o ponto p14, de coordenadas E=549958,97 m, N=7074741,85 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras da Empresa CISFRAMA, na extensão de 426,83 metros lineares, até o p15, de coordenadas E=550326,09 m, N=7074959,59 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras da Empresa CISFRAMA, na extensão de 280,62 metros lineares, até o ponto p16, de coordenadas E=550451,17 m, N=7075210,78 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Luiz Romão Pereira, na extensão de 183,11 metros lineares, até o ponto p17, de coordenada E=550439,56 m, N=7075393,21 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Luiz Romão Pereira, na extensão de 102,59 metros lineares, até o ponto p18, de coordenadas E=550528,48 m, N=7075444,37 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Luiz Ribeiro, na extensão de 110,47 metros lineares, até o ponto p19, de coordenadas E=550605,18 m, N=7075523,87 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras da Família Ribeiro, na extensão de 198,15 metros lineares, até o ponto p20, de coordenadas E=550536,75 m, N= 7075709,83 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Ivo Tomporovski, na extensão de 95,89 metros lineares, até o ponto p21, de coordenadas E=550563,44 m, N=7075801,93 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Ivo Tomporovski, na extensão de 38,47 metros lineares, até o ponto p22, de coordenadas E= 550567,45 m, N=7075840,26 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Ivo Tomporovski, na extensão de 36,28 metros lineares, até o ponto p23, de coordenada E=550530,65 m, N=7075845,04 m; daí segue confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras de Ivo Tomporovski, na extensão de 42,00 metros lineares, até o ponto p24, de coordenada E=550536,59 m, N=7075887,30 m; daí segue confrontando com terras de Ivo Tomporovski, na extensão de 46 metros lineares, até o ponto p01, de coordenada E=550519,40 m, N=7075930,00 m, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Também confronta com uma área dentro do referido polígono, partindo do ponto 25, de coordenada E=548684,62 m, N=7074633,09 m, confrontando com terras pertencentes à Família Caetano, na extensão de 478,60 metros lineares, até o ponto p26, de coordenada E=549055,54 m, N=7074330,68 m, daí segue, confrontando com terras da Família Caetano, na extensão de 235,23 metros lineares, até o ponto p27, de coordenada E=549213,27 m, N=7074505,19 m, daí segue, confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras da Família Caetano, na extensão de 285,00 metros lineares, até o ponto p28, de coordenada E=548986,87 m, N=7074680,84 m; daí segue, confrontando com o Rio Barra Mansa e com terras da Família Caetano, na extensão de 233,00 metros lineares, até o ponto p29, de coordenada E=548898,19 m, N=7074890,51 m; daí segue, confrontando com terras da Família Caetano, na extensão de 334,50 metros lineares, até o ponto 25, de coordenada E=548684,62 m, N=7074633,09 m, fechando assim o presente levantamento topográfico planimétrico.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria a RPPN Porto Franco.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MMA/MMA/ICMBio nº 02070.002887/2009-19, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PORTO FRANCO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 45,00 ha (quarenta e cinco hectares), localizada no município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Anívio Graf e Maria Renate de Oliveira Graf, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Porto Franco, registrado sob a matrícula nº 55.686, registro nº 1, livro nº 2, folhas 1, de 17 de dezembro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque - SC.

Art. 2º A RPPN Porto Franco tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Civil Karin Graf Dalcegio, CREA/SC nº 49.347-0.

Art. 3º - A área da RPPN tem a seguinte descrição: Frente parte do marco 1 de coordenadas planas 6991033,1546 N e 690989,4442 E, deste segue 42,53 metros, com az. 75°03'41", confrontando com a margem esquerda do rio Itajaí Mirim até o marco 20 de coordenadas planas 6991044,7614 N e 691029,6588 E; Fundos parte do marco 2 de coordenadas planas 6991667,5223 N e 690976,5887 E, deste segue 783,41 metros, com az. 75°24'43" estremando com a área absorvida pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí até o marco 3 de coordenadas planas 6991864,8970 N e 691734,7434 E; Lado Direito parte do marco 1 de coordenadas planas 6991033,1546 N e 690989,4442 E, deste segue 634,56 metros, com az. 358°50'21" estremando com terras de Gentil Pedrini até o marco 2 de coordenadas planas 6991667,5223 N e 690976,5887 E; Lado esquerdo parte do marco 20 de coordenadas planas 6991044,7614 N e 691029,6588 E, deste segue 75,71 metros, com az. 359°06'36" até o marco 19 de coordenadas planas 6991120,4655 N e 691028,4857 E, deste segue 115,31 metros, com az. 30°12'07" até o marco 18 de coordenadas planas 6991220,1217 N e 691086,4917 E, deste segue 85,61 metros, com az. 57°22'34" até o marco 17 de coordenadas planas 6991266,2753 N e 691158,5937 E, deste segue 131,75 metros, com az. 88°36'27" até o marco 16 de coordenadas planas 6991269,4770 N e 691290,3060 E, deste segue 39,87 metros, com az. 57°38'45" até o marco 15 de coordenadas planas 6991290,8146 N e 691323,9881 E, deste segue 48,29 metros, com az. 4°23'47" até o marco 14 de coordenadas planas 6991338,9871 N e 691327,6895 E, deste segue 48,03 metros, com az. 113°38'22" até o marco 13 de coordenadas planas 6991319,6979 N e 691371,6895 E, deste segue 45,94 metros, com az. 143°40'12" até o marco 12 de coordenadas planas 6991282,6859 N e 691398,9075 E, deste segue 77,57 metros, com az. 174°41'16" até o marco 11 de coordenadas planas 6991205,4538 N e 691406,0887 E, deste segue 85,79 metros, com az. 224°47'30" até o marco 10 de coordenadas planas 6991139,2402 N e 691351,5463 E, deste segue 50,00 metros, com az. 116°03'52" até o marco 9 de coordenadas planas 6991115,4667 N e 691400,1501 E, deste segue 190,16 metros, com az. 110°30'01" até o marco 8 de coordenadas planas 6991049,7638 N e 691575,8976 E deste segue 55,28 metros, com az. 33°31'29" até o marco 7 de coordenadas planas 6991096,3631 N e 691605,6129 E, deste segue 68,13 metros, com az. 47°54'55" até o marco 6 de coordenadas planas 6991142,0264 N e 691656,1764 E, deste segue 37,94 metros, com az. 56°46'51" até o marco 5 de coordenadas planas 6991162,8108 N e 691687,9151 E, deste segue 62,40 metros, com az. 100°31'26" até o marco 4 de coordenadas planas 6991151,4258 N e 691749,2006 E, todos estremando com terras remanescentes de Anívio Graf, deste segue 713,63 metros, com az. 358°50'21", estremando com terras de Francisco Bosio até o marco 3 de coordenadas planas 6991864,8970 N e 691734,7434 E. A área foi georreferenciada com coordenadas geodésicas, DATUM SAD69, utilizando um GPS HIPER L1 + L2 da Topcon, com base nos marcos do IBGE.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Esperança.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MMA/MMA/GEREX/RN nº 02021.001225/2003-11, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ESPERANÇA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 500 ha (quinhentos hectares), localizada no Município de Camaubais, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade da empresa Queiroz Galvão Alimentos S/A, constituindo-se pela totalidade do imóvel denominado Esperança, registrado sob a matrícula nº 604, registro nº R. 6, livro nº 2-F, folhas 21, de 08 de outubro de 1982, no Registro de Imóveis da Comarca de Carnaubais/RN.